Tribunal de Contas da União
Secretaria de Fiscalização de Obras 2
SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II Sala 253 SAFS Brasília/DF 70042-900
(61) 3316-2463 - secob-2@tcu.gov.br

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS
488351557

NATUREZA	OFÍCIO	DATA	PROCESSO
Citação - Colegiado - Solidariedade	511/2012-TCU/SECOB-2	26/07/2012	010.600/2000-7

DESTINATÁRIO		CPF/CNPJ
WALCAR TERRAPLENAGEM LTDA Na pessoa de seu representante legal: Sr. Carlos Luis Leonello		17.334.574/0001-07
ENDEREÇO	**CIDADE / UF**	**CEP**
Rua: Noraldino Lima, nº 216 - Aeroporto	BELO HORIZONTE/MG	00000-000

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao Acórdão 1785/2012, anexo por cópia, proferido na Sessão do Plenário de 11/07/2012, no processo convertido de Tomada de Contas Especial (TC-010.600/2000-7), com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 e art. 202, inciso II, do Regimento Interno, fica a empresa Walcar Terraplenagem Ltda **citada**, na pessoa do seu representante legal, solidariamente com os Srs. Maurício Hasenclever Borges e Homero Raimundo Cambraia, para, **no prazo de quinze dias**, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar alegações de defesa ou, em face do art. 16, § 2º, alínea "b" da Lei nº 8.443/1992, recolher aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento.

2. O débito decorre do superfaturamento identificado em medições do Contrato nº 027/96/PJ/DER-RO, celebrado entre o Departamento de Estradas e Rodagem-DER/RO e a Construtora Andrade Gutierrez S.A:

Quantificação do débito (medições 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e as diferenças de reajustamento delas decorrentes):

Valor Histórico	Data de ocorrência
R$ 134.414,02	12/01/2000
R$ 14.934,89	17/01/2000
R$ 268.318,73	04/02/2000
R$ 185.299,68	28/02/2000
R$ 305.096,47	14/08/2001
R$ 2.212,60	21/11/2001
R$ 211.680,18	13/12/2001
R$ 56.357,19	15/03/2002
R$ 145.876,04	04/04/2002
R$ 5.830,76	05/04/2002
R$ 10.377,68	29/05/2002
R$ 67.686,98	26/11/2002

3. Informo que, caso haja condenação pela irregularidade das contas, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, desde a data da ocorrência até a data do recolhimento, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas. Os débitos atualizados monetariamente, com juros de mora, correspondem a R$ 6.660.902,57, até 26/07/2012.

Quando do atendimento da presente comunicação, favor referenciar, com o devido destaque, as informações sobre os números do processo e do ofício, respectivamente.
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.
O TCU disponibiliza vista eletrônica e habilitação de procuradores em sua página na internet (www.tcu.gov.br). Acesse o ícone e-TCU e saiba como utilizar os serviços.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48984613.

4. O não atendimento a esta citação, no prazo ora fixado, implicará que a empresa Walcar Terraplenagem Ltda seja considerada revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92.

5. Informo também que o julgamento do processo acima referido poderá ter reflexo no julgamento de eventuais contas anuais do responsável que tiver suas alegações de defesa rejeitadas pelo Tribunal, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei 8.443/92.

6. Ressalto que o recolhimento tempestivo do débito, somente poderá evitar a condenação pela irregularidade das contas, caso seja reconhecida pelo TCU a boa-fé do envolvido e não tenha sido constatada outra irregularidade nas contas. De outro lado, saliento que a rejeição das alegações de defesa pelo Tribunal poderá, ainda, ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

7. Em respeito ao princípio da ampla defesa, o Tribunal, por meio desta Secretaria, coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos, para efetuar a atualização do débito e/ou para conceder vista e cópia dos autos, caso requeridos.

8. É possível também requerer vista eletrônica do processo, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br, e-TCU, vista eletrônica de processos) desde que haja o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou procurador.

9. Ressalto que as partes (responsável e interessado) podem atuar diretamente em sua defesa perante o Tribunal, sem a necessidade de constituir procurador, conforme disposto no art. 145 do RI/TCU. No entanto, caso haja procurador legalmente constituído nos autos, as comunicações processuais seguintes serão dirigidas a esse representante, nos termos dos arts. 145, § 4º, e 179, § 7º, do mesmo normativo.

10. A resposta de Vossa Senhoria poderá ser encaminhada por telegrama, fac-símile ou meio eletrônico, desde que haja posterior remessa do documento, **no prazo de até cinco dias**, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados todos os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas (art. 9º, inciso III, da Resolução-TCU 170/2004).

Informo que, nos termos da Instrução Normativa - TCU 68/2011, o Tribunal receberá apenas cópias ou segundas vias de documentos, ressalvados os casos em que houver determinação legal para o recebimento dos originais. Cabe ao responsável e/ou interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, dos documentos originais.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS
Secretário

O responsável poderá emitir GRU e demonstrativo de débito por meio do Portal do TCU no endereço www.tcu.gov.br, área Serviços – Emissão de GRU.

Anexo: cópia do Acórdão 1785/2012-TCU-Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48984613.